



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 13 /2019

Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município de Rio Branco que revenderem combustíveis adulterados, e dá outras providências.

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

§1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interdito cautelarmente nesse período.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

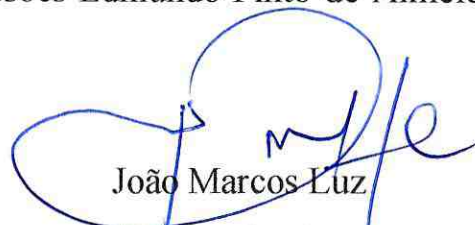
§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 20 de março de
2019.


João Marcos Luz
Vereador-Líder do MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA:

A criação deste Projeto de Lei tem a finalidade de coibir possíveis adulterações de combustíveis, prática que ocorre com frequência no Brasil e que há muitas reclamações de consumidores pelo país. Alguns postos de combustíveis, nas últimas décadas, adotaram medidas cada vez mais questionáveis na comercialização dos seus produtos finais.

Em recentes notícias divulgadas, observam-se novas modalidades de adulteração das bombas, dentre elas, a introdução de microchips nestes dispositivos, para controle remoto da quantidade de gasolina que é liberada no momento do abastecimento. Há também o denominado “batismo”, operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, entre outras, aos combustíveis.

Faz-se necessário coibir esta possível prática comercial fraudulenta, que visa somente aumentar os lucros da empresa/posto estabelecido no Município sem preocupar-se com os possíveis danos causados ao veículo do consumidor.

Ao atribuírmos mais poder e condições ao município aceleramos a punição no âmbito local, e, conseqüentemente, protegemos os consumidores que dependem do uso de combustíveis para exercer suas atividades regulares.

Portanto, a aprovação desta matéria é de suma importância para que o Poder Público possa tomar providências, a partir de penalização, àqueles que adotarem a adulteração como prática econômica.

Rio Branco – Acre, 20 de março de 2019.

João Marcos Luz

Vereador-Líder do MDB